Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude de Pedrógão Grande

Capítulo I

Disposições Gerais Artigo 1º Objeto

O presente Regimento tem como objeto a definição das regras que instituem o Conselho Municipal de Juventude de Pedrógão Grande, adiante designado por CMJPG, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 2º Natureza

O CMJPG é o órgão consultivo do Município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3º Fins

O CMJPG prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município de Pedrógão Grande;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

Capítulo II

Organização e Funcionamento Artigo 4º Sede de funcionamento

O CMJPG tem a sua sede nos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, sita no Rua Largo da Devesa, freguesia e concelho de Pedrógão Grande.



Artigo 5º Composição

1 – A composição do CMJPG é a seguinte:

- a) A Presidente a Câmara Municipal de Pedrógão Grande, que preside, ou, em sua representação, a Vereadora com o pelouro da Juventude;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de Pedrógão Grande de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal de Pedrógão Grande;
- c) O representante do município de Pedrógão Grande no conselho regional de juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município de Pedrógão Grande inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município de Pedrógão Grande;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município de Pedrógão Grande;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito de atuação se circunscreva à área do concelho de Pedrógão Grande ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município de Pedrógão Grande ou na assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.
- 2 O CMJPG pode, por deliberação, atribuir o estatuto de Observador Permanente, sem direito a voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, sem direito a voto, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens.
- 3 O CMJPG pode, por deliberação, convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de Observador Permanente, ou representantes de outras instituições públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Artigo 6º

Alteração da composição do CMJPG

- 1 Quando algum dos membros deixar de fazer parte do CMJPG, por morte, renuncia, ou qualquer outra razão, é substituído nos termos do artigo $10^{\rm o}$ do presente Regimento, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o CMJPG, consoante os casos.
- 2 Esgotada a possibilidade de substituição, prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do CMJPG, o Presidente do CMJPG dissolverá o CMJPG e solicitará a todas as Entidades para nomearem novos elementos para integrarem o CMJPG.

Artigo 7º

Direitos dos membros do CMJPG

1 – Os membros do CMJPG identificados nas alíneas d) a i) do artigo 5º têm o direito de:



- a) Intervir nas reuniões do Plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJPG;
- c) Eleger o representante do CMJPG no conselho municipal de educação;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJPG;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.
- 2 Os restantes membros do CMJPG apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 8º

Deveres dos membros do CMJPG

Os membros do CMJPG têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJPG;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJPG, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

Artigo 9º

Âmbito e duração do Mandato

- 1 Os membros que compõem o CMJPG estão mandatados, pelas entidades que representam, para exercerem livremente a competência conferida por este órgão.
- 2 Os membros do CMJPG terão um mandato com uma duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.
- 3 As entidades referidas nas alíneas b) a i) do artigo 5º devem, sempre que se verifiquem mudanças na composição dos respetivos órgãos e/ou mudanças dos seus representantes, comunicar tais mudanças, por escrito, ao Presidente do CMJPG.

Artigo 10º

Renúncia de mandato

Os membros do CMJPG podem renunciar ao seu mandato, comunicando essa decisão às estruturas diretivas da entidade que representam, devendo esta proceder, imediatamente, à substituição do seu representante, nos termos do Artigo 12º do presente Regimento.

Artigo 11º

Faltas

- 1 Em caso de falta injustificada a duas reuniões consecutivas do CMJPG por qualquer dos seus membros, o Presidente do Conselho Municipal de Juventude informará de imediato esse facto a entidade representada pelo membro faltoso.
- 2 A entidade representada poderá, querendo, substituir o seu representante faltoso nos termos do artigo 10º do presente Regimento.

Artigo 12º Preenchimento de vagas



As vagas ocorridas no Órgão são preenchidas pelo cidadão indicado pela Entidade, por escrito junto do Presidente do CMJPG, que tinha efetuado a indicação do membro que deu origem à vaga.

Artigo 13º

Competências consultivas do CMJPG

- 1 Compete ao CMJPG emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:
 - a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes no plano anual de atividades da Câmara Municipal de Pedrógão Grande;
 - b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquelas conexas.
- 2 Compete ao CMJPG emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.
- 3 O CMJPG será auscultado pela Câmara Municipal de Pedrógão Grande durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.
- 4 Compete ainda ao CMJPG emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal de Pedrógão Grande com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, do seu presidente ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
- 5 A assembleia municipal de Pedrógão Grande pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJPG sobre matérias da sua competência com incidências nas políticas de juventude.

Artigo 14º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJPG acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 15º

Competências eleitorais

Compete ao CMJPG eleger um representante do CMJPG no conselho municipal de educação de Pedrógão Grande.

Artigo 16º

Divulgação e informação

Compete ao CMJPG, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;



- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 17º Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJPG:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu Regimento Interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 18º Funcionamento

- 1 O CMJPG pode reunir em Plenário e em sessões especializadas permanentes.
- 2 O CMJPG pode consagrar no seu Regimento interno a constituição de uma Comissão Permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do Plenário.
- 3 O CMJPG pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Secção I

Plenário Artigo 19º Plenário

- 1 O Plenário do CMJPG reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.
- 2 O Plenário do CMJPG reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do/a seu/a presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
- 3 No início de cada mandato o Plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituam a mesa do Plenário do CMJPG e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
- 4 As reuniões do CMJPG devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.
- 5 O local das reuniões será ordinariamente na sua sede, podendo o mesmo ser alterado desde que comunicado pelo Presidente do CMJPG nas convocatórias das reuniões.

Artigo 20º Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do Plenário do CMJPG e para a apreciação de questões pontuais, pode o CMJPG deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.



Artigo 21º

Direção dos trabalhos

- 1 Os trabalhadores serão dirigidos pelo Presidente do CMJPG.
- 2 As atas serão lavradas pelos Secretários do CMJPG que serão eleitos para o efeito.

Artigo 22º

Competências do Presidente do CMJPG

- 1 Compete ao Presidente do CMJ:
 - a) Assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões.

Artigo 23º

Competências dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente do CMJPG, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros do CMJPG que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinador;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Artigo 24º

Reuniões Ordinárias

- 1 O CMJPG reúne ordinariamente mediante convocatória escrita expedida, via correio ou email, para esse efeito, pelo Presidente com antecedência mínima de oito dias, devendo constar da mesma o dia, hora, e local de realização do Plenário e respetiva Ordem de Trabalhos, bem como os textos das matérias dela constantes.
- 2 Em cada reunião ordinária poderá haver um Período Antes da Ordem do Dia para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na Ordem de Trabalhos da reunião.
- 3 Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda da próxima reunião ordinária.

Artigo 25º

Reuniões Extraordinárias

- 1 As reuniões extraordinárias do Plenário terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo, neste caso, o requerimento conter a indicação dos assuntos que os membros requerentes desejam ver tratados.
- 2 A convocatória para as reuniões extraordinárias é feita, via correio ou e-mail, com antecedência mínima de cinco dias, devendo constar da mesma os assuntos a tratar na reunião. 3 Nas reuniões extraordinárias, o CMJPG só pode deliberar sobre matérias para que tenha sido expressamente convocado.



Artigo 26º Período das reuniões

- 1 Em cada sessão ordinária há um Período de Antes da Ordem do Dia e um Período do Dia.
- 2 Nas sessões extraordinárias só há o período de Ordem do Dia.

Artigo 27º

Período de Antes da Ordem do Dia

- 1 O período de Antes da Ordem do Dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para a Autarquia.
- 2 O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de trinta minutos.
- 3 Este período inicia-se com a realização pelo Presidente do CMJPG, dos seguintes procedimentos:
 - a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que o Presidente do CMJPG cumpra produzir;
 - b) Interpelações, mediante perguntas orais ao Presidente do CMJPG, sobre assuntos da respetiva administração, e respostas deste;
 - c) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse geral da área da juventude para a Autarquia.

Artigo 28º

Período da Ordem do Dia

- 1 O período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
- 2 No início do Período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
- 3 A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 29º Quórum

- 1 O CMJPG funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 Se a maioria dos membros não estiver à hora designada, esta iniciará passados trinta minutos, com o número de membros presentes.
- 3 Cada reunião terá, obrigatoriamente, a duração máxima de três horas efetivas, salvo se, pelo CMJPG, for considerado necessário acabar a respetiva Ordem de Trabalhos.

Artigo 30º

Continuidade das Sessões

As sessões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, e para os seguintes casos:



- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Interrupção, num período máximo de 10 de minutos.

Artigo 31º Atas

- 1 De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações à qual será anexada a folha de presenças.
- 2 As atas são lavradas, pelos Secretários do CMJPG, de acordo com a alínea b) do artigo 23º do presente Regimento, e postas à aprovação de todos os membros na reunião, sendo assinadas, após aprovação.
- 3 As atas podem ser aprovadas em minuta, no fim das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4 As deliberações do CMJPG só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
- 5 Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões, que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMJPG acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.
- 6 As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficarão à guarda do Presidente do CMJPG.

Artigo 32º

Registo na ata de voto de vencido

- 1 Os membros do CMJPG podem fazer constar o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2 Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 33º

Formas de votação

- 1 As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por levantados e sentados ou de braço no ar;
 - b) Por escrutínio secreto;
 - c) Por votação nominal.
- 2 No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

Artigo 34º Escrutínio secreto

Far-se-ão por escrutínio secreto:



- a) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
- b) Nos casos em que o Plenário expressamente o deliberar.

Artigo 35º Votação nominal

- 1 A votação nominal efetua-se quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo Plenário.
- 2 A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros.

Artigo 36º

Empate na votação

- 1 Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação, e se o empate se persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 2 Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 37º

Verificação de faltas e processo justificativo

- 1 Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
- 2 Será considerado faltoso o membro do CMJPG que só compareça passados trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
- 3 As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 4 Quando se registar a ocorrência de duas faltas injustificadas ou quatro justificadas, por parte do membro, este perderá o mandato, e deverá ser comunicado à entidade para nos termos do artigo 10º proceder à sua substituição.
- 5 O pedido de justificação de faltas, deverá ser por escrito e dirigido ao Presidente do CMJPG no prazo de cinco dias a contar da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, na reunião seguinte.
- 6 Nos casos em que seja recusada a justificação da falta, o interessado será notificado da decisão pelo Presidente do CMJPG, via postal registada com aviso de receção.
- 7 Da decisão referida no número anterior, poderá o membro recorrer para o Plenário.

Secção III

Comissão Permanente Artigo 38º

Composição da Comissão Permanente

1 – A Comissão Permanente é composta por elementos eleitos pelo Plenário do CMJPG, tendo em conta a representação adequada das diferentes categorias, designadamente:



- a) O representante do município de Pedrógão Grande no conselho regional de juventude;
- b) Um representante de cada associação juvenil com sede no município de Pedrógão Grande;
- c) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município de Pedrógão Grande;
- d) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município de Pedrógão Grande;
- e) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito de atuação se circunscreva à área do concelho de Pedrógão Grande ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;
- f) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município de Pedrógão Grande ou na assembleia da República;
- g) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n. º3 do artigo 3º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.
- 2 O Presidente da Comissão Permanente é eleito pelo Plenário do CMJPG de entre os membros desta Comissão.
- 3 Os membros do CMJPG indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

Artigo 39º

Competências da Comissão Permanente

Compete à Comissão Permanente do CMJPG:

- a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre reuniões do Plenário;
- c) Executar as deliberações do Plenário do CMJPG;
- d) Elaborar proposta do plano de atividades anual do CMJPG e do respetivo relatório de execução;
- e) Estimular a colaboração ativa de outras organizações/entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CMJPG.

Artigo 40º

Funcionamento da Comissão Permanente

A Comissão Permanente reúne ordinariamente uma vez por mês no local designado para a sede do CMJPG.

Capítulo III

Disposições Finais Artigo 39º Omissões e Dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento, serão resolvidas por deliberação do CMJPG.

Artigo 40º Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor após a sua aprovação em reunião do Plenário do CMJPG.